



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Teresina, 08 de novembro de 2016.

PROCESSO: 221/2016

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2016(Contratação de dois links dedicados de acesso à Internet)

RELATÓRIO

A Empresa Oi Móvel S.AVivo S/A., pessoa jurídica de direito privado com sede em Brasília Setor Comercial Norte, Q - 03, Bloco - A, Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2 - Asa Norte, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001/11, por meio dos seus procuradores, o Senhor Paulo Sérgio Alves de Moraes e Tereza Elizabeth Batista M.Machado, tempestivamente, apresentou Impugnação ao Edital do Pregão supracitado, com fulcro no artigo 18 do Decreto nº 5.450/05, onde resumidamente faz menção aos seguintes argumentos:

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

A redação do edital em sua condição 2.1.1 é cristalina quando diz: "empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o **TRT 22ª Região**, durante o prazo da sanção aplicada".(grifo nosso). Portanto, não procede a alegação da impugnante.

2. EXIGÊNCIA EXCESSIVA

A impugnante afirma que o Edital em sua condição 2.1.7 "Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça" está exigindo além do que é previsto nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

Não assiste razão a impugnante, visto que as exigências acima encontram amparo na Lei nº 8.429/92 e Acórdão 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União, recomendando, inclusive a necessidade de realizar as verificações dessa ordem, sob pena de incidir na conduta penal típica descrita no art. 97 da Lei nº 8.666/93:

3. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Não há que alterar o edital quanto a forma de pagamento, visto que este Tribunal já realiza pagamentos, mediante autenticação de código de barras, via SIAFI, inclusive, em favor da impugnante, no contrato que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade LDN, ora vigente.

4. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Com relação a este item, também não procede a alegação da impugnante, pois o edital diz expressamente em sua condição 19.11 "Caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato".

5. REPARAÇÃO DA CONTRATADA EM CASO DE EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO, MOTIVADO PELO TRT 22ª REGIÃO

A condição 19.14 do edital encontra-se de acordo com o art. 36, § 4º da Instrução Normativa 02/2008/MPOG.

6. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELA ANATEL

Será aceito pelo pregoeiro para comprovação da condição 11.6.2 do edital a apresentação, por parte da licitante, do extrato do Termo de Autorização, em vigor, outorgado pela Anatel e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

7. VALOR DA GARANTIA

O valor da garantia de cinco por cento estipulado no Instrumento Convocatório está dentro da previsão legal. Tal valor é razoável haja vista a relevância dos serviços a serem prestados pela futura contratada. Nada a reparar com relação a este item.

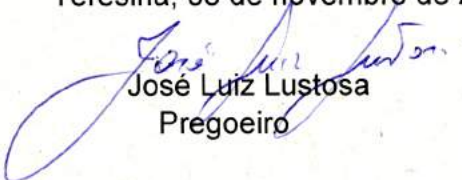
8. REAJUSTE DOS PREÇOS E DAS TARIFAS DE ACORDO COM O IGP-DI

O índice estabelecido no edital, qual seja, Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) está de acordo com a resolução nº 532 de 03/08/2009 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Ante ao exposto, com fulcro no parágrafo 1º, artigo 18, do decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, decido:

Pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ora em comento, mantendo-se os termos do edital, inclusive quanto a data de aberturar e início da sessão de disputa de preços.

Teresina, 08 de novembro de 2016.


José Luiz Lustosa
Pregoeiro